



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 19/09/2023

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria
1	<b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 580/2019</b> <b>Ementa:</b> Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap). <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias
2	<b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2519/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 699/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao projeto.	<p>O PL dispõe sobre a instituição e funcionamento do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), prevendo: a) as pessoas jurídicas que podem aderir ao programa e aquelas que estão proibidas de fazê-lo; b) a obrigatoriedade de regularidade fiscal perante a União para fruição dos benefícios; c) a suspensão da cobrança, e posterior conversão em alíquota zero de diversos tributos federais (Contribuição para o PIS/Pasep, PIS/Pasep-importação, Cofins e Cofins-importação) ou isenção (IPI, IPI-importação e II), incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto; d) a não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no Programa; e e) a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Renda (IR) na fonte e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Remessas) no caso de importação de serviços destinados ao Programa. O benefício poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 anos, contado da data da aprovação do projeto de infraestrutura. O texto prevê regras para a transferência de titularidade do projeto para outra pessoa jurídica e a fixação de responsabilidade solidária relativa aos tributos suspensos entre os antigos e atuais titulares do projeto. Ademais, o PL pretende alterar a Lei 10.925/2004, para: a) reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto 11.158/2022, e os insumos necessários para a sua fabricação; b) estender a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita bruta da prestação dos serviços vinculados aos fertilizantes e seus insumos, inclusive a prestação de serviços de transporte; c) prever a instituição de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na aquisição ou importação de insumos para a fabricação de fertilizantes; e d) permitir a compensação do saldo de créditos (inclusive presumidos) com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como o resarcimento dos valores. Ademais, acrescenta à Lei 9.430/1996 o art. 73-A, para prever procedimento especial e simplificado de resarcimento de tributos federais vinculados à fabricação de fertilizantes. Por fim, é estabelecido o prazo de 60 dias, contados da publicação da futura lei, para o Poder Executivo regulamentar o PROFERT.</p> <p>1. Em 29/08/2023, foi concedida vista coletiva da matéria.  2. A matéria será apreciada pela CRA, em decisão terminativa.</p>
4	<b>PL 1162/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia. <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alan Rick	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 12.187/2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia. Para tanto, inclui o art. 8º-A na PNMC para prever que o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal. Ademais, propõe que sejam considerados projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para reforçar que a priorização de</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>recursos para a bioeconomia a partir de fundos ambientais e climáticos deve seguir os parâmetros, no caso do Fundo Amazônia, previstos no Decreto 6.527/2008, ou seja, os projetos e atividades devem estar localizados na Amazônia Legal.</p> <p>A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 1497/2023</b> <b>Ementa:</b> Estende por dois anos após o óbito de pessoa com deficiência a concessão de seu benefício de prestação continuada à sua família. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para prever que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) devido à pessoa com deficiência será pago à família por até dois anos após o óbito do titular. Em caso de aprovação, a vigência da futura lei será imediata. O relator é favorável ao projeto nos termos do substitutivo que: a) desdobra o BPC em uma pensão assistencial, com a mesma duração prevista no PL original; b) introduz balizas mínimas para conferir segurança jurídica à pensão assistencial, incluindo a designação do familiar responsável pelos cuidados e os requisitos que o requerente da pensão assistencial deve cumprir; c) define a data de início do benefício em analogia ao estabelecido para a pensão previdenciária; e d) estende à pensão assistencial as mesmas hipóteses de cancelamento, suspensão e cessação do BPC.</p> <p>A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
6	<b>PL 3214/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado. <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Lucas Barreto	Favorável ao projeto.	<p>O PL insere § 11 ao art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para determinar que as placas veiculares conterão a informação do município e do estado no qual o veículo está registrado. Se aprovada, a futura lei entrará em vigor 365 dias após sua publicação oficial e produzirá efeitos apenas para os emplacamentos ocorridos após essa data.</p> <p>A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
7	<b>PL 6403/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, e 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir as multas de lançamento de ofício e a multa de mora, aplicáveis a impostos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Luiz Pastore <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação da matéria com cinco emendas que apresenta.	<p>Com o objetivo de reduzir o percentual de multa de ofício aplicável aos casos em que o contribuinte tenha sido autuado pela fiscalização tributária, o PL altera o art. 80 da Lei 4502/1964, que trata da penalidade relativa ao não recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e o art. 44 da Lei 9430/1996, que dispõe sobre penalidades aplicáveis aos demais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A penalidade atualmente fixada por ambas as leis no patamar de 75% sobre o valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido passa para o percentual de 50%. Além disso, os referidos dispositivos diminuem os percentuais de multas aplicáveis aos casos de não atendimento a intimações fiscais pelo contribuinte, que passam do percentual de 112,5% para 75%, e de condutas que se enquadrem como fraude, sonegação ou conluio, cujo patamar era de, no mínimo, 150% e, com a aprovação do PL, atingem, no máximo, 100% sobre a totalidade ou diferença de tributo não recolhido. É estabelecido, ainda, que a multa de ofício não pode, em caso algum, ser superior a 100% do tributo devido. Afastam-se, assim, as hipóteses em que, pelo agravamento da conduta do devedor, a multa poderia atingir patamar de 225% da exação não adimplida.</p> <p>O relator propõe emendas para adequar a proposição à Lei Complementar 95/1998, nas quais</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>tratou de: a) corrigir o texto da ementa, para retirar a menção à multa de mora, visto que o projeto trata apenas de multas de ofício; b) afastar o aproveitamento de dispositivos revogados; c) prever a cláusula de revogação dos dispositivos que estão sendo retirados do ordenamento jurídico.</p> <p>1. Em reunião realizada em 08/08/2023, após a leitura do relatório, a apreciação da matéria foi adiada.  2. Em 12/09/2023, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
8	<b>PL 2470/2022</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre incentivos fiscais as empresas reformadoras de pneumáticos, altera a Lei 10.865/2004 e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senadora Margareth Buzetti <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Mauro Carvalho Junior	Pela aprovação da matéria e das Emendas nºs 1 e 2-CMA.	<p>O PL pretende acrescentar o inciso XXXVIII ao art. 28 da Lei 10.865/2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). Ademais, estabelece incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, com exceção das empresas incluídas no Simples Nacional, elucidando que esse incentivo fiscal busca retribuir os ganhos ambientais que essas atividades proporcionam ao meio ambiente. Pretende-se ainda: a) reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas e sobre a operação de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiadas; b) obrigar os agentes financeiros oficiais de fomento a incluir, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados às empresas beneficiadas, sendo que essas linhas de créditos deverão também fomentar o capital de giro e investimentos e serem disponibilizadas no prazo máximo de 180 dias contados da data da publicação da lei que resultar da aprovação da proposição.</p> <p>Na CMA, a matéria foi aprovada com emendas de redação para aprimorar técnica legislativa: a) supressão do parágrafo único do art. 2º do PL, por se tratar de elucidação despicada em texto legal; e b) acréscimo, na ementa do projeto, da ementa da lei que o PL busca alterar. O relator vota pela aprovação da matéria e das Emendas nºs 1 e 2-CMA.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CMA, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CMA.  2. Em 12/09/2023, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
9	<b>PL 1252/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Romário	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).	<p>O projeto altera a Lei 8.899/1994, para dispor sobre o passe livre, em benefício de pessoas com deficiência de baixa renda, em veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direta ou indiretamente pela União. A alteração proposta torna mais evidente a abrangência do benefício, definindo a extensão com que deve ser aplicado, de modo a incluir todas as modalidades de transporte coletivo.</p> <p>Na CDH foi aprovada emenda substitutiva que aperfeiçoa a redação do projeto e fortalece o seu propósito, sem afetar o sentido original da matéria.</p> <p>O relator considera que a futura lei não impactará as finanças públicas porque a gratuidade pretendida pelo PL será suportada pelas próprias empresas transportadoras, e não pelo Governo. O relatório apresenta novo substitutivo que altera aquele aprovado na CDH em três</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aspectos: a) a empresa que negar a emissão do bilhete ao usuário deverá emitir documento atestando não haver mais vagas para aquele trecho e horário pretendidos e apresentar as próximas datas e horários em que há lugares disponíveis para o trecho em questão. Ademais, será obrigada a enviar ao órgão fiscalizador o nome e o CPF dos passageiros beneficiados por veículo; b) prevê a gratuidade obrigatória após três meses da vigência da futura lei, até que o regulamento disponha sobre o tema; c) determina que a revogação da Lei 8.899/1994 somente ocorrerá após a vigência da nova regulamentação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p>
10	<b>PL 4287/2023</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que ainda não tenham sido constituídos até a data da publicação da lei em que se converter o projeto. Permite inclusive o benefício nos casos em que já iniciado procedimento de fiscalização, bem como em relação aos créditos tributários que venham a ser constituídos entre a publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão. Para tal, entre outros dispositivos, define que: a) o sujeito passivo poderá aderir à autorregularização até o dia 31 de dezembro de 2023, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento, em até 60 vezes, do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros de mora, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício; b) os juros de mora poderão ser reduzidos em 25%, 50%, 75% ou 100%, conforme número de parcelas; c) a dívida poderá ser liquidada por meio da utilização de créditos de precatórios e de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). <b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do projeto com duas emendas apresentadas.	<p>O PL prevê a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que ainda não tenham sido constituídos até a data da publicação da lei em que se converter o projeto. Permite inclusive o benefício nos casos em que já iniciado procedimento de fiscalização, bem como em relação aos créditos tributários que venham a ser constituídos entre a publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão. Para tal, entre outros dispositivos, define que: a) o sujeito passivo poderá aderir à autorregularização até o dia 31 de dezembro de 2023, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento, em até 60 vezes, do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros de mora, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício; b) os juros de mora poderão ser reduzidos em 25%, 50%, 75% ou 100%, conforme número de parcelas; c) a dívida poderá ser liquidada por meio da utilização de créditos de precatórios e de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).</p> <p>O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta para: a) alongar o prazo de adesão até o final de 2024; b) reduzir no número de parcelas de 60 para 36; c) determinar que, até 30 parcelas, a redução dos juros de mora atingirá 50% desse encargo, enquanto o parcelamento acima desse prazo importará manutenção integral dos juros de mora devidos.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<b>REQ 156/2023 - CAE</b> <b>Ementa:</b> Requer, os termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objetada REQ 152/2023 - CAE seja incluído o seguinte convidado:• O Senhor Representante da Associação Brasileira de Fundição (ABIFA). <b>Autoria:</b> Senadora Margareth Buzetti
12	<b>REQ 158/2023 - CAE</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de incluir nas discussões sobre a PEC nº 45/2019 (Reforma Tributária), o nome do sr. ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR, presidente da Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR e da Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg-BR. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 19/09/2023

Item	Identificação da matéria
13	<p><b>REQ 159/2023 - CAE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de Audiência Pública com convite de autoridade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Efraim Filho</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).